



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Paulo Freire		
EMENTA: Recredencia o Colégio Paulo Freire, em Santa Quitéria, e autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12058260-0	PARECER Nº 0161/2012	APROVADO EM: 11.04.2012

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Carlos de Sousa, diretora do Colégio Paulo Freire, instituição sediada na Rua João Rodrigues Pinto, 235, Santa Quitéria, Censo 23033045, mediante o processo nº 12058260-0, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

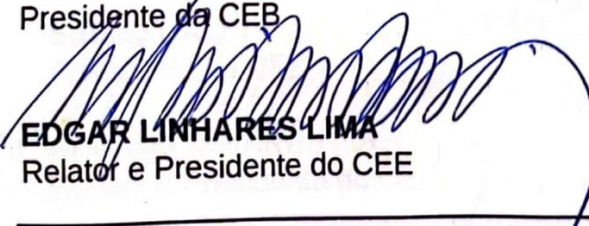
Diante do exposto, considerando a Informação nº 0484/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Paulo Freire, em Santa Quitéria, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2012. comprovante de matrícula da 2ª série do ensino médio nessa mesma Escola, datada de 07/02/08


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br